

LEI N°4.446

Exclui os empregos e altera a redação do Anexo I, da Lei n° 4.410/99, que dispõe sobre a criação das Escolas da Educação Infantil.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam excluídos os empregos de Professor da Educação Infantil, de Auxiliar de Educação Infantil e de Orientador Educacional, criados pela Lei n° 4.410/99 e todos os dispositivos que se referem a empregos.

Art. 2° - O “anexo I” da Lei n° 4.410/99, passa a constar com a redação do anexo a esta.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

OTELMO DEMARI ALVES

Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

Manuel Calazans Moraes de Campos

Secretário de Governo